ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n. º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS (PADRÃO E PNE), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A administração municipal identifica a necessidade de realizar Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos individuais (padrão e PNE), incluindo montagem, higienização diária e destinação ambientalmente adequada de efluentes, com o objetivo de viabilizar a infraestrutura sanitária para os diversos eventos cívicos, culturais, esportivos, educacionais e sociais promovidos pelas Secretarias, Autarquias, Fundações e Fundos do Município de São João Batista, SC.

1.2. A contratação se justifica pelos seguintes aspectos:

1.2.1. A realização de eventos públicos é uma ferramenta essencial da administração para promover a cultura, o lazer, a integração comunitária, o desenvolvimento econômico local e a cidadania. A ausência de infraestrutura sanitária adequada ou de um método ágil para contratá-la compromete a salubridade, o conforto e a segurança dos cidadãos, impedindo ou precarizando a execução de datas comemorativas, festivais, solenidades e outras atividades fundamentais para a vida social do município e para o cumprimento das políticas públicas.

1.2.2. A garantia de condições básicas de higiene, salubridade e acessibilidade durante os eventos públicos é uma prioridade inegociável e dever legal da administração.

1.2.3. O calendário de eventos do município é dinâmico, com demandas que surgem com diferentes prazos e especificidades ao longo do ano. Realizar um processo licitatório completo para cada evento seria inviável, lento e antieconômico. A adoção do sistema de registro de preços possibilita uma resposta rápida e eficiente a essas necessidades,

permitindo que a administração mobilize os equipamentos necessários com a agilidade que o planejamento de um evento exige, otimizando o tempo e os recursos públicos.

1.3. Dessa forma, o registro de preços para locação de banheiros químicos individuais e PNE configura-se como uma ação de planejamento estratégico da gestão pública municipal. É a medida indispensável para assegurar a execução eficiente, segura e qualificada do calendário de eventos de São João Batista, garantindo a preservação do interesse público através da promoção da saúde, do bem-estar social e do respeito às normas ambientais e sanitárias na aplicação dos recursos públicos.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços e as locações objeto desta licitação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para a prestação dos serviços e locações pretendidas, as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos:

2.3.1. Atestado de capacidade técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e quantidade dos serviços, **registrado e acervado na entidade competente.**

2.3.2. Certidão de registro da empresa (pessoa jurídica), junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante.

2.3.3. Certidão de registro do responsável técnico (pessoa física) pela empresa licitante junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante.

2.3.4. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado, faz parte do quadro da licitante, sendo que a comprovação se dará através de: contrato de prestação de serviços; ou registro no Ministério do Trabalho (empregado); ou se sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

2.3.5. Declaração de que a empresa vencedora apresentará, sempre que solicitado pela Administração, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitido por profissional legalmente habilitado,

referente à montagem e estabilidade da estrutura para cada evento contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

2.4. Documentação relativa à qualificação técnica a ser apresentada pela contratada para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta:

2.4.1. Licença Ambiental de Operação (LAO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de transporte e/ou destinação de efluentes sanitários; ou Contrato de parceria/prestação de serviços com empresa terceirizada devidamente licenciada para o transporte e destinação final dos efluentes, acompanhado da respectiva Licença Ambiental da empresa parceira.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT
1	DIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, FEMININO OU MASCULINO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL SIMILAR RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,30 METROS DE ALTURA, 1,10 METROS DE LARGURA E 1,20 METROS DE COMPRIMENTO, E CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE DEJETOS DE CERCA DE 227 LITROS, EQUIPADO COM CAIXA COLETORA INTEGRADA COM ASSENTO, PORTA OBJETOS, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, VENTILAÇÃO ADEQUADA, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, ALÉM DE SER ENTREGUE COM MONTAGEM E HIGIENIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE USO, BEM COMO DESMONTAGEM AO TÉRMINO DA LOCAÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIO QUE O FORNECEDOR REALIZE A COLETA E O DESCARTE DOS RESÍDUOS DIARIAMENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE LOCAÇÃO.	180
2	DIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL ADAPTADO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO PARA MELHOR ILUMINAÇÃO NATURAL, DIMENSÕES INTERNAS QUE PERMITEM A MOVIMENTAÇÃO SEGURA E CONFORTÁVEL DA CADEIRA DE RODAS, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS VIGENTES, INCLUINDO BARRAS DE APOIO, ESPAÇO LIVRE PARA MANOBRA, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, SISTEMA DE COLETA E RESERVATÓRIO ADEQUADO, SENDO ENTREGUE COM SERVIÇO DE MONTAGEM, HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM AO FINAL DA LOCAÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIO QUE O FORNECEDOR REALIZE A COLETA E O DESCARTE DOS RESÍDUOS DIARIAMENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE LOCAÇÃO.	20

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Durante a fase de planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis para atender às

necessidades de infraestrutura sanitária para os eventos municipais, bem como o modelo de contratação mais vantajoso para o Município de São João Batista.

4.2. Foi analisada a alternativa de execução dos serviços e fornecimento da estrutura de forma direta em comparação com a execução indireta. Concluiu-se que a contratação de empresas especializadas representa a única solução técnica e administrativamente viável, pelos seguintes motivos:

4.2.1. A realização de eventos públicos exige o fornecimento de banheiros químicos portáteis, além de serviços contínuos e especializados de transporte, higienização diária e destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciada, atividades que demandam rigoroso controle operacional e licenciamento ambiental específico.

4.2.2. O Município não dispõe em seu quadro efetivo de equipe com a expertise operacional específica para essa logística de saneamento temporário, nem possui em seu patrimônio os equipamentos necessários para atender à demanda. Tornar-se-ia logisticamente impossível e economicamente inviável a aquisição, o armazenamento, a manutenção e a gestão desses ativos e licenças ambientais, sendo a contratação de empresas especializadas a única solução que garante a salubridade, a segurança sanitária e a conformidade legal dos eventos.

4.3. Após a definição pela execução indireta, foram consideradas as formas de contratação, sendo verificado que o Sistema de Registro de Preços é a alternativa que melhor atende ao interesse público. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

4.3.1. A contratação com pagamentos sob demanda permite a adequação dos gastos ao fluxo orçamentário, uma vez que só haverá despesa quando a locação e os serviços de higienização forem efetivamente solicitados para um evento específico, atendendo ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

4.3.2. Ao transferir para as contratadas a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e destinação ambiental dos banheiros químicos, evita-se que o Município precise adquirir e manter um estoque de bens passíveis de rápida depreciação e ociosidade, otimizando recursos e eliminando custos de conservação.

4.3.3. A natureza da demanda por infraestrutura em eventos é intermitente, imprevisível e fracionada ao longo do ano. O Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para solicitar a instalação de cabines padrão e PNE de forma ágil, garantindo que o calendário de eventos do município seja executado sem entraves burocráticos.

4.3.4. A prestação de serviços sob demanda permite um acompanhamento constante da qualidade e da assiduidade na higienização. Caso algum equipamento apresente inconformidade em um determinado evento, a administração pode exigir a substituição ou correção pontual de forma imediata junto à contratada.

4.4. Conclui-se que a contratação de empresas especializadas para fornecimento e higienização de banheiros químicos individuais e PNE, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais completa e adequada sob os aspectos técnicos e econômicos. Esta abordagem garante que o município tenha acesso a serviços eficazes e seguros, assegurando flexibilidade, eficiência e economicidade, em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A estimativa de preço foi estabelecida com base nas quantidades demandadas no documento de formalização de demanda para a locação de banheiros químicos individuais.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada no Painel de Preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC).

5.3. O custo total estimado foi obtido pela multiplicação do valor unitário referencial pela quantidade prevista para cada item, conforme detalhado na memória de cálculo em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

6.1. A presente contratação tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, incluindo transporte, mobilização, instalação, posicionamento, disponibilização, higienização, manutenção, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a posterior retirada das unidades, destinados ao atendimento de eventos promovidos pelo Município de São João Batista/SC, suas Autarquias, Fundações e Fundos, conforme a necessidade da Administração.

6.2. A solução foi estruturada de forma a possibilitar o atendimento das demandas de infraestrutura sanitária dos eventos municipais de maneira flexível, sob demanda e de acordo com a necessidade efetivamente verificada em cada evento, permitindo a solicitação de diferentes quantidades e tipos de unidades, inclusive unidades padrão e unidades adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.3. Por se tratar de Registro de Preços, a contratação não implica obrigação de utilização integral das quantidades estimadas, ficando as solicitações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à realização dos eventos e à disponibilidade orçamentária, observados os instrumentos convocatórios e os documentos que regerão a contratação.

6.4. A solução deverá compreender integralmente todas as atividades necessárias à disponibilização e ao adequado funcionamento das unidades sanitárias, não sendo admitida a transferência à Contratante de custos ou encargos relacionados à mobilização, transporte, instalação, higienização, manutenção, coleta, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da utilização dos banheiros, bem como dos produtos químicos e materiais necessários à execução dos serviços de limpeza e higienização, ressalvados os materiais de consumo destinados diretamente aos usuários, cujo fornecimento não integre o objeto.

6.5. A contratação será remunerada por diária de cada unidade disponibilizada, conforme quantitativos e condições estabelecidos na Autorização de Fornecimento. Para fins de faturamento, será considerada a diária correspondente ao período de disponibilização da unidade para utilização no evento, não sendo cobrados separadamente os períodos necessários à mobilização, transporte, instalação, desmobilização e retirada.

6.6. A Contratada será comunicada, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a quantidade e o tipo de unidades, o local do evento, a data e os horários previstos para disponibilização e retirada, bem como outras informações necessárias à adequada execução do serviço.

6.7. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e pela necessidade de atendimento de eventos ou atividades não previstas inicialmente, a Administração poderá solicitar a execução em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência e que a Contratada tenha condições de atender à demanda.

6.8. Caberá integralmente à Contratada disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, as atividades de transporte, carga e descarga, instalação, posicionamento, fixação quando necessária, higienização, manutenção, sucção e coleta dos resíduos, transporte dos efluentes e resíduos e retirada das unidades ao término do período contratado.

6.9. As unidades deverão ser transportadas e instaladas pela Contratada no local indicado pela Administração, em condições adequadas de estabilidade, segurança, higiene e utilização, devendo ser posicionadas de forma a não comprometer a circulação de pessoas, o acesso de veículos de emergência, as rotas de fuga ou demais estruturas existentes no local do evento.

6.10. A Contratada deverá providenciar, quando necessário, os meios e equipamentos adequados para o correto posicionamento das unidades, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua instalação, movimentação ou retirada, inclusive

aqueles causados ao pavimento, calçadas, áreas verdes, mobiliário urbano ou demais estruturas públicas ou particulares.

6.11. As unidades deverão estar devidamente instaladas, limpas, higienizadas, com os produtos químicos necessários ao adequado tratamento dos resíduos e controle de odores, e em perfeitas condições de utilização, com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para início do evento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na Autorização de Fornecimento em razão das características específicas do evento.

6.12. Os banheiros químicos deverão permanecer em condições adequadas de uso e receber higienização e sucção diária durante todo o período de disponibilização, especialmente em eventos com múltiplos dias de duração.

6.13. Os resíduos e efluentes provenientes da utilização dos banheiros deverão ser coletados, transportados e destinados pela Contratada de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em solo, redes de drenagem pluvial, corpos d'água ou qualquer outro local não autorizado.

6.14. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental e sanitária da operação, inclusive licenças, autorizações, comprovantes de destinação e demais documentos pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela regularidade da atividade.

6.15. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em local devidamente autorizado e/ou licenciado para essa finalidade, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos e procedimentos relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos e efluentes.

6.16. Os banheiros químicos deverão atender às características e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser fabricados com materiais resistentes, laváveis, impermeáveis e adequados à utilização em eventos, apresentando condições satisfatórias de conservação, segurança, higiene e funcionamento.

6.17. As unidades do modelo padrão deverão ser individuais, destinadas ao uso feminino ou masculino, conforme identificação e organização definida para o evento, fabricadas em material apropriado, como polietileno de alta densidade ou equivalente, resistente às intempéries e de fácil higienização, devendo possuir, no mínimo:

6.17.1. Estrutura fechada e resistente, adequada para utilização ao ar livre;

6.17.2. Piso resistente, impermeável, lavável e antiderrapante;

6.17.3. Sistema de ventilação adequado;

6.17.4. Porta com fechamento adequado e sistema de identificação visual de “livre/ocupado”;

6.17.5. Assento sanitário;

6.17.6. Reservatório para armazenamento dos dejetos, com capacidade mínima de 227 litros;

6.17.7. Suporte para papel higiênico;

6.17.8. Porta-objetos ou dispositivo equivalente;

6.17.9. Sistema de contenção adequado para evitar vazamentos;

6.17.10. Demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da unidade.

6.18. Os banheiros químicos do modelo padrão deverão possuir dimensões externas aproximadas de 2,30 m de altura, 1,10 m de largura e 1,20 m de comprimento, admitindo-se variação dimensional de até 10%, desde que preservadas as condições de segurança, estabilidade, circulação interna, funcionalidade e capacidade de utilização da unidade.

6.19. As unidades destinadas a Pessoas com Deficiência ou Pessoas com Mobilidade Reduzida deverão ser apropriadas para utilização por usuários de cadeira de rodas e atender às normas de acessibilidade aplicáveis, possuindo dimensões internas suficientes para permitir o acesso, a permanência e a realização das manobras necessárias com segurança e autonomia, além de:

6.19.1. Acesso adequado e sem obstáculos incompatíveis com a utilização por cadeira de rodas;

6.19.2. Piso resistente, impermeável e antiderrapante;

6.19.3. Barras ou dispositivos de apoio adequadamente instalados;

6.19.4. Espaço interno compatível com a movimentação e manobra de cadeira de rodas;

6.19.5. Porta e área de acesso compatíveis com a utilização por pessoas com mobilidade reduzida;

6.19.6. Demais características de acessibilidade exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.20. A quantidade de unidades padrão e adaptadas a serem disponibilizadas em cada evento será definida pela Administração de acordo com as características, duração, público estimado, local e demais particularidades do evento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.21. Ao término do período de utilização, a Contratada deverá realizar a retirada das unidades, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos remanescentes, deixando o local utilizado em condições adequadas, sem resíduos, materiais ou equipamentos pertencentes à Contratada.

6.22. A retirada das unidades deverá ocorrer no horário estabelecido pela Administração, de forma organizada e segura, evitando interferências indevidas na circulação de pessoas, no encerramento do evento ou nas atividades realizadas no local.

6.23. A constatação de unidades em quantidade inferior à solicitada, em desacordo com as especificações, sem condições adequadas de uso, com problemas de higiene ou funcionamento, ou a ausência de execução de qualquer serviço integrante da solução não implicará o aceite integral da prestação, devendo a Contratada promover a correção ou substituição necessária, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.24. A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a mobilização e disponibilização das unidades até sua manutenção durante o evento, coleta e destinação dos resíduos e posterior desmobilização e retirada, de modo a assegurar à Administração uma solução completa de infraestrutura sanitária temporária, sem necessidade de aquisição, armazenamento, manutenção ou descarte permanente das unidades pelo Município.

6.25. A Contratada deverá observar, durante toda a execução, a legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade, de segurança e demais normas técnicas aplicáveis à atividade, bem como as determinações dos órgãos competentes e as orientações do fiscal do contrato.

6.26. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma a minimizar impactos ambientais, evitar vazamentos e contaminações e assegurar a adequada gestão dos resíduos gerados, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela regularidade e adequação dos procedimentos empregados.

6.27. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento a eventos em diferentes locais e datas, a Contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível com a demanda, garantindo capacidade de mobilização, manutenção e desmobilização das unidades nos prazos estabelecidos pela Administração.

6.28. A solução deverá garantir, durante todo o período de utilização, condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, conservação, funcionamento e conforto aos usuários, constituindo obrigação da Contratada sanar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A decisão sobre o parcelamento ou a aglutinação da contratação alinha-se ao Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinam que o planejamento das compras públicas deve avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir o objeto.

7.2. No presente caso, após análise da natureza do objeto, concluiu-se que a contratação agrupada dos itens sob um critério de julgamento global/único é a solução técnica e administrativamente mais vantajosa para a Administração.

7.3. Os itens que compõem o objeto pertencem a uma mesma cadeia de mercado, sendo fornecidos conjuntamente pela mesma tipologia de empresas especializadas em saneamento temporário e locação de estruturas portáteis para eventos.

7.4. A divisão dos dois itens em processos ou lotes separados seria técnica e economicamente desvantajosa, pois:

7.4.1. Os banheiros são entregues, instalados, higienizados e retirados de forma concomitante nos locais dos eventos. A contratação de um único fornecedor evita a dispersão de responsabilidades e conflitos operacionais entre empresas diferentes atuando no mesmo espaço sanitário do evento.

7.4.2. Como a locação envolve custos fixos de transporte e serviços diários de sucção e limpeza, a concentração em uma única proposta global otimiza os custos logísticos da empresa contratada, refletindo em melhores preços para a Administração.

7.5. Desta forma, a adoção do julgamento por preço global para os itens de banheiros químicos é a que melhor atende ao interesse público, garantindo que uma empresa única e especializada assuma a integralidade da responsabilidade operacional, sanitária e ambiental da infraestrutura, assegurando maior eficiência, segurança e economicidade ao erário municipal.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Antes da celebração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as providências necessárias para garantir a eficácia da gestão e da fiscalização contratual, observando as seguintes diretrizes:

8.1.1. Consolidação do Termo de Referência e do Edital com a definição clara das especificações técnicas das unidades, dos prazos de instalação, das rotinas de higienização diária e das exigências de regularidade ambiental para a destinação de efluentes.

8.1.2. Indicação formal dos fiscais de contrato e gestores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, identificando eventuais necessidades de alinhamento quanto aos procedimentos operacionais e legais.

8.1.3. Orientação específica aos servidores designados para a fiscalização sobre os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, verificação do cumprimento de prazos, conferência de quantidades e acompanhamento da correta execução dos serviços de limpeza e sucção.

8.1.4. Treinamento e orientação quanto à verificação da documentação ambiental da contratada, assegurando que os fiscais saibam exigir e conferir os comprovantes de destinação de efluentes em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciada, garantindo a conformidade com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.1.5. Monitoramento da atuação dos fiscais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, com suporte técnico-administrativo para solucionar prontamente eventuais ocorrências ou falhas registradas durante a realização dos eventos.

8.2. Ao adotar essas providências, a Administração estará plenamente preparada para fiscalizar e gerir o contrato, assegurando que os banheiros químicos individuais e PNE sejam disponibilizados com total segurança, salubridade e eficiência, em estrito atendimento ao interesse público e às normas vigentes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1. A presente contratação, por envolver a disponibilização de infraestrutura sanitária temporária para eventos públicos, possui potenciais impactos ambientais inerentes, principalmente: a geração de efluentes sanitários e a geração de resíduos sólidos decorrentes da utilização e manutenção das unidades.

10.2. A principal medida mitigadora adotada desde a fase de planejamento consiste em exigir rigorosa qualificação técnica, comprovação de regularidade ambiental e a centralização da responsabilidade operacional na empresa contratada.

10.3. No que se refere ao desfazimento, à destinação e à logística reversa de resíduos gerados nos serviços:

10.3.1. A empresa contratada é integralmente obrigada a realizar a coleta, o transporte e o descarte de 100% dos efluentes sanitários em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) devidamente licenciada. É terminantemente proibido o lançamento de efluentes em solo, redes pluviais ou corpos d'água.

10.3.2. A contratada é responsável por remover, imediatamente após o encerramento do evento, todas as unidades de banheiros químicos, bem como quaisquer resíduos ou materiais decorrentes de sua atividade, garantindo que o espaço público seja devolvido limpo, íntegro e em perfeitas condições à municipalidade.

11. MAPA DE RISCO

11.1. Em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada a presente Matriz de Gerenciamento de Riscos, que identifica os eventos incertos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução da Ata de Registro de Preços, estabelecendo as ações preventivas e mitigadoras cabíveis.

11.2. A) RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Nº	DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS DANOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
A.1	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas para os banheiros químicos (padrão e PNE).	Entrega de unidades fora dos padrões normativos de acessibilidade, higiene ou capacidade de reservatório.	Detalhar rigorosamente no Termo de Referência as dimensões, materiais e exigências sanitárias mínimas para cada modelo.	Setor Requisitante
A.2	Estimativa do valor da diária desatualizada em relação ao mercado regional.	Licitação deserta ou fracassada, deixando os eventos municipais sem cobertura de infraestrutura sanitária.	Realizar pesquisa mercadológica com rigor técnico balizada no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	Setor Requisitante
A.3	Participação de empresas sem capacidade técnica operacional ou sem comprovação de destinação ambiental de efluentes.	Riscos de descarte irregular de dejetos e comprometimento da salubridade dos eventos públicos.	Exigir Atestado de Capacidade Técnica e documentação ambiental.	Setor Requisitante

11.3. B) RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Nº	DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS DANOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
B.1	Atraso na entrega, instalação ou falha na rotina de higienização diária dos banheiros químicos.	Unidades indisponíveis ou insalubres durante a realização dos eventos, gerando transtornos ao público.	Estabelecer controle rigoroso de ordens de serviço, antecedência de solicitação e prever sanções por atraso.	Fiscal do Contrato
B.2	Falha ou omissão no transporte e destinação final dos efluentes sanitários em ETE autorizada.	Contaminação ambiental e infração às normas sanitárias e de preservação de recursos hídricos.	Exigir comprovantes de destinação e relatórios de descarte em Estação de Tratamento de Esgoto licenciada.	Fiscal do Contrato
B.3	Fornecimento de unidades danificadas, sem manutenção ou com problemas estruturais e de odores.	Desconforto aos usuários e má qualidade na prestação do serviço público contratado.	Realizar vistoria prévia e recebimento provisório no local do evento, exigindo a substituição imediata de unidades defeituosas.	Fiscal do Contrato
B.4	Atraso na retirada dos banheiros químicos ao término do período contratado do evento.	Ocupação indevida de vias ou espaços públicos e retenção desnecessária de diárias.	Monitorar o cumprimento do cronograma de desmobilização e retirada imediata após o encerramento do evento.	Fiscal do Contrato

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Ainda que o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2026 não tenha sido formalmente elaborado até o presente momento, a contratação encontra-se amparada pela previsão orçamentaria constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, o que garante respaldo financeiro à sua execução. A ausência do PCA não compromete a legalidade da contratação, que se justifica pelo caráter essencial e continuo do serviço público a ser prestado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Após a análise técnica, operacional, legal e econômica contida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal de São João Batista – SC, incluindo suas Autarquias, Fundações e Fundos.

13.2. A locação de infraestrutura sanitária temporária é essencial para viabilizar o calendário oficial do município, garantindo a salubridade, o conforto, a acessibilidade e a segurança dos cidadãos e servidores em todos os eventos públicos cívicos, culturais, esportivos e sociais.

13.3. A opção pela contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por preço global para os itens que compõem o escopo, revela-se a estratégia mais eficiente, tecnicamente justificável e juridicamente viável, considerando:

13.3.1. A necessidade de atendimento sob demanda para suprir um calendário de eventos dinâmico e de difícil previsão exata de datas e locais, o que é perfeitamente atendido pelo modelo de Registro de Preços.

13.3.2. A inviabilidade técnica e econômica da execução direta dos serviços pela Administração, que não dispõe em seu patrimônio de cabines móveis, nem de frota própria ou pessoal especializado para a sucção, transporte e destinação final de efluentes em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciada.

13.3.3. A vantagem de centralizar a responsabilidade operacional, sanitária e ambiental em uma única empresa especializada, assegurando o cumprimento rigoroso das normas de higiene e preservação ambiental.

13.4. Além disso, o procedimento atende aos princípios da eficiência, legalidade, planejamento, sustentabilidade ambiental, ampla competitividade e economicidade, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.5. Dessa forma, considera-se o presente Registro de Preços para a locação de banheiros químicos individuais e PNE plenamente adequado à finalidade pública a que

se destina, sendo a solução mais apropriada para suprir as necessidades da Administração e garantir a realização segura, higiênica e organizada dos eventos para a população do município.

São João Batista, 16 de outubro de 2026.

Gustavo Angeli
Diretor do Departamento de Compras

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

Rogerio Resner
Secretário Municipal de Administração